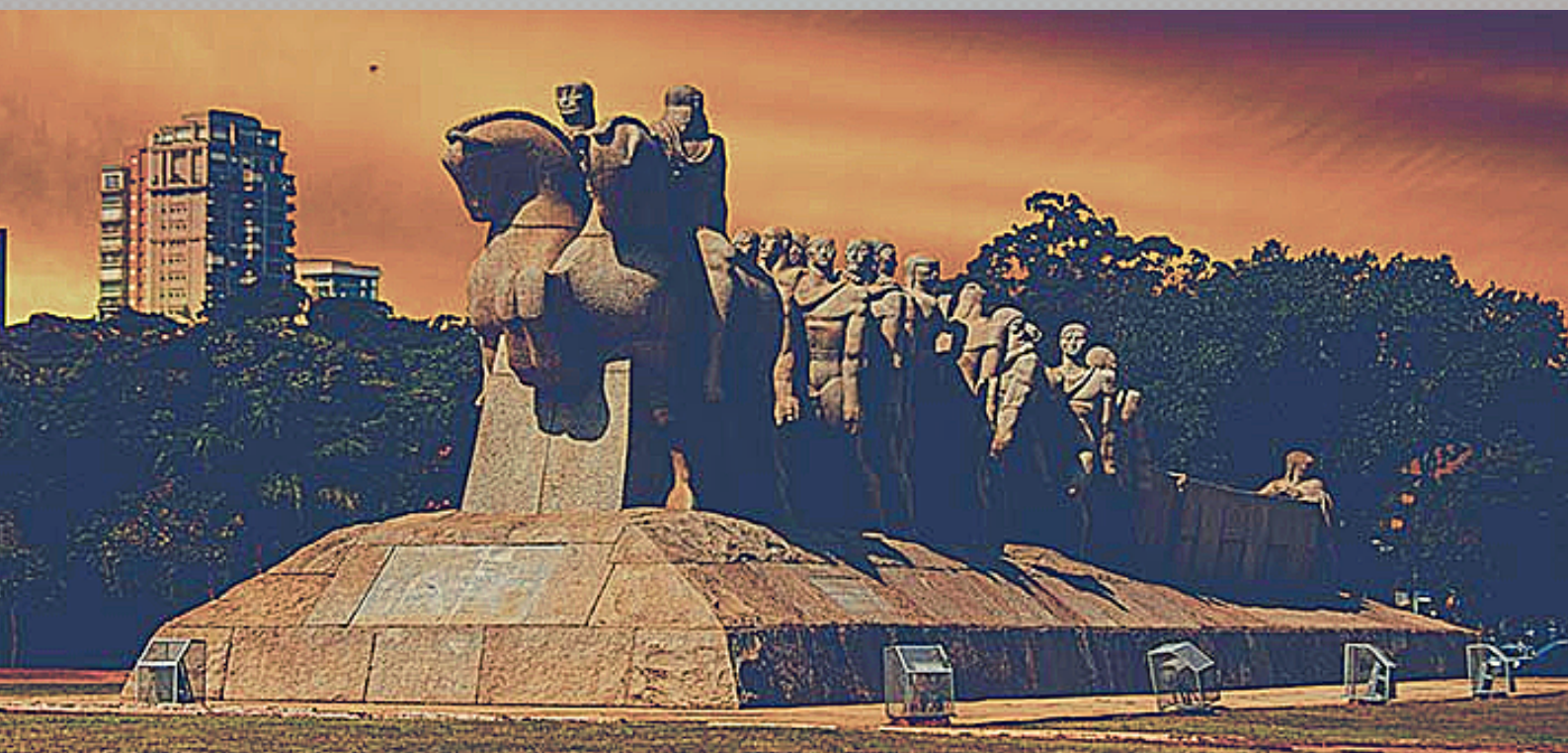

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUL 2022
edição nº 35



**CONTROLE EXTERNO
DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**



9 DE JULHO

**REVOLUÇÃO
CONSTITUCIONALISTA
DE 1932**

NESTA EDIÇÃO...

- Repasse Irregular** **05**
ANO A ANO, MÚNICÍPIO FEZ REPASSES MILIONÁRIOS À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SOB INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA
- Parcelamento Recorrente** **08**
MPC-SP ALERTA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOBRE PREFEITURA QUE FAZ SEGUIDAMENTE ACORDOS DE PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO
- Conflito de Interesse** **11**
FUNDAÇÃO CONTRATA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO, CUJO DONO É MEMBRO DO PRÓPRIO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE
- Escolha Equivocada** **14**
"SISTEMÁTICA DO REGISTRO DE PREÇOS NÃO ENCONTRA ESPAÇO NAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ESCOLAR", AFIRMA PROCURADORA DO MPC
- Despesa Irregular** **17**
PROCURADORIA DE CONTAS PLEITEIA APLICAÇÃO DE MULTA A MUNICÍPIOS QUE SONEGAM INFORMAÇÕES CONTÁBEIS À AUDITORIA DA CORTE
- Inadimplência de Informações** **20**
CORTE DE CONTAS ACOMPANHA PARECERES DO MPC-SP SOBRE CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO
- Parecer Desfavorável** **23**
PROCURADORA DE CONTAS DEFENDE QUE CONCESSÃO DE CARTÕES DE VALE-ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES INATIVOS É ILÍCITA





26

Temporão!

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ENTREGA PRESTAÇÃO DE CONTAS
REFERENTE A CONVÊNIO, SEIS MESES
APÓS PRAZO ESTABELECIDO

29

A Festa Acabou

CÂMARA DE MUNICÍPIO COM MENOS DE
5 MIL HABITANTES GASTA MAIS DE R\$
5,5 MIL PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS NO
PRÓPRIO ÓRGÃO

32

Empoderamento Feminino

O PAPEL DAS MULHERES NA SOCIEDADE
BRASILEIRA É DA CONTA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS

36

Primeira Infância

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SÃO
PAULO ASSINA TERMO DE ADESÃO AO
PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA
INFÂNCIA

38

Irregularidade

PROCURADOR DE CONTAS REITERA
POSICIONAMENTO PELA DESAPROVAÇÃO
DAS CONTAS ANUAIS DO METRÔ DE SÃO
PAULO

41

Estado Democrático de Direito Sempre!

"CARTA ÀS BRASILEIRAS E AOS
BRASILEIROS EM DEFESA DO ESTADO
DEMOCRÁTICO DE DIREITO"

REPASSE IRREGULAR

Ano a ano, Município fez repasses milionários à Santa Casa de Misericórdia sob intervenção administrativa





Na sessão ordinária de terça-feira, 05 de julho, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acompanhou o posicionamento da Procuradora Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres e julgou irregular a prestação de contas do repasse no valor de R\$ 98.850.845,93 à Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela durante o exercício de 2020.

Para que se compreenda os motivos que ensejaram a reprovação da referida matéria faz-se necessário observar que a Santa Casa de Misericórdia e a Prefeitura Municipal de Ilhabela, ainda no ano de 2013, firmaram um convênio com vigência de 5 anos, validando o repasse de recursos públicos para a manutenção das atividades da entidade naquele período.

Entretanto, em 2017, o Executivo ilhabelense decretou intervenção administrativa na Santa Casa em razão de uma série de problemas, entre eles, as questões institucionais e o desequilíbrio econômico-financeiro. Tal conduta comprometeu o convênio anteriormente firmado, visto que a Prefeitura passou a ser a gestora do equipamento de saúde. Mas nada mudou.

Segundo informações apuradas pela equipe de Fiscalização do TCE-SP, a Prefeitura continuou repassando recursos, cada vez maiores, à conta da Santa Casa. Constatou-se que, em 2013, a entidade ainda conveniada havia recebido R\$ 25 milhões, ao passo que, em 2020, já intervencionada, recebeu do Município o montante de quase R\$ 99 milhões.

Mesmo sem qualquer respaldo contratual vigente, a Prefeitura de Ilhabela continuou sustentando financeira e administrativamente a entidade, custeando inclusive seu elevado quadro de funcionários. A Santa Casa apresentava suas prestações de contas à Câmara Municipal, que oficiava a Prefeitura, que, por sua vez, repassava os valores ao hospital.

Em sua manifestação, Dra. Letícia ainda deu destaque a outras falhas verificadas pela auditoria da Corte de Contas, como a contratação direta de profissionais em detrimento da utilização do quadro de pessoal da Prefeitura, tendo em vista a existência de diversos cargos vagos cujas atribuições eram idênticas a de funcionários contratados pela Santa Casa de Misericórdia e a instituição de um benefício denominado “gratificação Covid” para todos os funcionários do equipamento de saúde, sem o devido amparo legal.

Igualmente alarmante para a Procuradora de Contas foi a constatação de que o Secretário Municipal da Saúde à época foi o próprio interventor da Santa Casa, desempenhando cumulativamente as funções de gestor da entidade e de fiscalizador da intervenção.

“

NÃO FOI JUNTADO AOS AUTOS QUALQUER COMPROVANTE DEMONSTRANDO AS ANÁLISES PROMOVIDAS PELO LEGISLATIVO OU PELO EXECUTIVO MUNICIPAL ACERCA DA REGULARIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS, TAMPOUCO EMISSÃO DE PARECER CONCLUSIVO ANUAL QUE, NOS TERMOS DAS INSTRUÇÕES DESTE E. TRIBUNAL, CABERIA AO PODER EXECUTIVO.

”



ACESSE AQUI
O PARECER!

PARCELAMENTO RECORRENTE

MPC-SP alerta Instituto de
Previdência sobre Prefeitura que
faz seguidamente acordos de
parcelamento e reparcelamento





No decurso da tramitação processual, as contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Jales, referentes ao exercício de 2020, foram detidamente analisadas pela 1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas de São Paulo. Para o Procurador Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, subscritor do parecer ministerial, os demonstrativos apresentaram irregularidades capazes de comprometer a aprovação destes.

O Instituto Municipal de Previdência Social - IMPS - Jales foi criado pela Lei Complementar Municipal (LCM) nº 17, de 31 de maio de 1993, com alterações introduzidas por diversas LCMs subsequentes. Com base no Relatório de Governança de 2021 produzido pela própria entidade, o IMPS administra o plano previdenciário de mais de 1.700 beneficiários, entre servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Ao fundamentar sua análise pela reprovação da matéria, o MP de

Contas deu destaque ao apontamento feito pela equipe de Fiscalização da Corte de Contas paulista sobre os recorrentes inadimplementos das obrigações devidas pela Prefeitura, como o recolhimento em atraso de alguns encargos patronais e a ausência de recolhimento de R\$ 281.164,16 referente à parte do 13º salário. Além disso, identificou-se divergência entre os valores contabilizados e os apresentados pelo RPPS quanto ao recebimento dos parcelamentos.

A defesa do Regime de Previdência do Município de Jales alegou que enviou ofícios notificatórios à Prefeitura sobre a necessidade de pagamento dos encargos, os quais foram quitados intempestivamente, porém com a devida correção monetária. Quanto ao recolhimento do montante referente ao 13º salário, afirmou que o Executivo o fez em janeiro de 2021. Já as parcelas devidas pela Prefeitura, teriam sido corrigidas na forma da legislação municipal, sem prejuízos financeiros para o Instituto.

Para o representante ministerial, as justificativas apresentadas não foram suficientes para afastar as irregularidades verificadas no balanço. “Isso porque, o tempo tem demonstrado que o mero envio de ofícios ao Executivo, de modo a compeli-lo a honrar em dia o recolhimento da totalidade das contribuições patronais e o pagamento dos parcelamentos, não tem se mostrado medida efetiva de exação dos créditos que são de direito do RPPS”, observou.

O MPC-SP alertou ainda sobre o uso corriqueiro de acordos de parcelamentos e de reparcelamentos feitos pela Prefeitura jalesense e que, diante de tal conduta, faz-se necessário que o gestor do Instituto de Previdência busque meios mais efetivos e coercitivos de cobrança para que a lei seja cumprida. “Não apenas os servidores são prejudicados, vez que tem suas pensões e aposentadorias ameaçadas, mas também os demais munícipes de Jales, que veem preciosa parte do orçamento municipal ser gasto rotineiramente com pagamento de juros e multas”, ressaltou o parecer ministerial.

Outro apontamento igualmente grave diz respeito ao déficit atuarial de R\$ 346.366.016,54 apresentado no exercício em exame. Ressalta-se que o quadro negativo vem se alastrando, no mínimo, desde 2016, e que em relação a 2019, houve um aumento de aproximadamente 23%.

A Fiscalização constatou também que, mesmo ciente da inconstitucionalidade declarada dos artigos 99 e 100 da Lei Complementar Municipal 16/1993, o Instituto Municipal de Previdência Social - IMPS - Jales realizou o pagamento de quase R\$ 32 mil a título de ‘gratificação de aniversário’ a servidores inativos, em ofensa aos princípios da moralidade, do interesse público e finalidade, da razoabilidade e da economicidade.



ACESSE AQUI
O PARECER!

OUTROS DESDOBRAMENTOS

Em sua atuação no processo das contas de 2020 relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Jales, Dr. Neubern tomou ciência da Lei Municipal 4.977/2020 que concedia cesta básica de alimentos a servidores públicos inativos jalesenses.

Em ofensa ao disposto na Súmula Vinculante 55, a mencionada norma municipal autorizava o auxílio ‘cesta básica’, no valor de R\$ 400,00, aos aposentados e pensionistas, cujos benefícios mensais não ultrapassassem o valor de R\$ 2.840,00. Somente em 2020, foram dispendidos o montante de R\$ 1.897.930,00 com tal auxílio.

Dada a patente inconstitucionalidade da legislação em questão, o Ministério Público de Contas representou ao Procurador-Geral de Justiça para que ajuíze a competente Ação Direta de Inconstitucionalidade.



ACESSE AQUI
O PEDIDO!



ACESSE AQUI
A REPRESENTAÇÃO!

CONFLITO DE INTERESSE

Fundação contrata locação de equipamento, cujo dono é membro do próprio Conselho Administrativo da entidade



Em maio deste ano, a equipe da Unidade Regional de Guaratinguetá do TCE-SP finalizou o relatório que instruiu os autos referentes ao Balanço Geral de 2021 da Fundação Cruzeiro de Jornalismo e Radiodifusão. No documento, a auditoria apontou uma série de ocorrências capazes de comprometer a aprovação do referido processo pela Corte de Contas paulista.

A Fundação Cruzeiro de Jornalismo e Radiodifusão foi criada pela Lei Municipal n.º 1.761, de 15 de maio de 1985, a qual foi revogada em 1990. Sem o devido amparo legal, a existência e o funcionamento da Fundação permaneceram fundamentados apenas em seu Estatuto. Trata-se de uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro com o escopo de divulgar os atos oficiais do Poder Público local e de desenvolver matérias de interesse filantrópico, colaborando com os setores da sociedade e visando o aprimoramento cultural do povo cruzeirense. É também a entidade mantenedora da Rádio Mantiqueira, que opera em AM e FM, na região do Vale do Paraíba e atinge cerca de 40 Municípios, com uma média de público de 500 mil pessoas.

Os responsáveis pela Fundação foram notificados para prestarem os esclarecimentos acerca dos apontamentos verificados pela inspeção. Em sua defesa, mais uma vez, alegaram incompetência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para a fiscalização, pois a entidade não possuiria vínculo com a Prefeitura Municipal, e tampouco seria mantida pelo Poder Público.

Sobre o tema, o entendimento da Corte de Contas é o de incontestável sujeição da Fundação à fiscalização do controle externo, uma vez que se trata de fundação de apoio, e, portanto, mantém evidente vínculo com o Município.



Ao examinar o relatório, o Procurador de Contas Dr. Rafael Antonio Baldo, titular da 5ª Procuradoria do MPC-SP, ressaltou a gravidade das falhas anotadas pela Fiscalização.

“

Situação de desequilíbrio financeiro da Fundação, que se arrasta ao longo dos exercícios, sem que a Administração tenha adotado medidas eficazes para a reversão desse quadro desfavorável.

”

Constatou-se que, em 2021, a entidade de Cruzeiro apresentava uma situação patrimonial com déficit de R\$ 846.493,95, e baixíssimo grau de solvência, com liquidez imediata de somente 0,16.

Outro agravante anotado diz respeito à falta de integridade das informações contábeis declaradas. Importantes divergências que refletiram nos resultados auferidos foram constatadas, como a omissão de receitas por causa da não contabilização de algumas faturas. “Tal fato dá margem para recebimentos paralelos de caixa e sonegação de impostos”, alertou o Procurador.

No que se refere a contratações, a Fundação Cruzeiroense de Jornalismo e Radiodifusão realizou contratos verbais com prazos indeterminados, sem a instauração de procedimentos licitatórios, sob o argumento de não se submeter à Lei de Licitações por se tratar de fundação privada. “Para o MPC, de fato, a Origem tem tratamento diferenciado que lhe garante certa flexibilidade para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, quando estejam diretamente ligadas à sua atividade-fim. Contudo, tais prerrogativas auxiliam para a racionalização do processo, mas não conferem autonomia à Fundação para a realização de compras sem critérios”, ponderou Dr. Baldo.

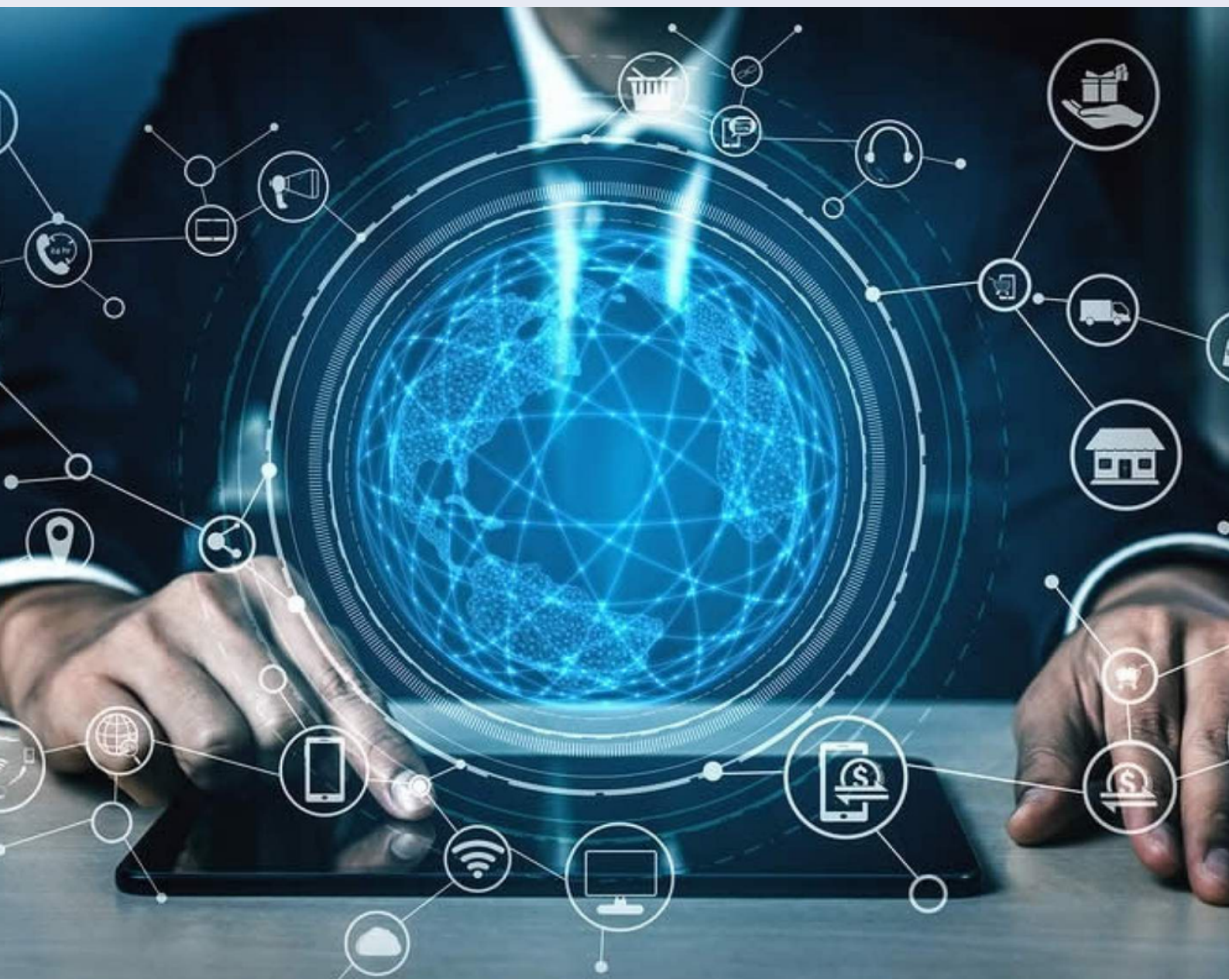
E, para piorar o cenário, os auditores do TCE-SP identificaram que a entidade locou, no exercício em análise, um aparelho eletrônico “TRANSMISSOR modelo FM3000”, cujo locador do equipamento seria também membro do próprio Conselho Administrativo da Fundação, o que “o afasta da conduta imparcial, objetiva e isenta, tão exigida pelo cargo”.



ACESSE AQUI
O PARECER!

ESCOLHA EQUIVOCADA

“Sistemática do Registro de Preços não encontra espaço nas aquisições de material escolar”, afirma Procuradora do MPC



No dia 6 de julho, a Plenária do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acompanhou a manifestação da Procuradora Dra. Élide Graziane Pinto, titular da 2ª Procuradoria do MPC-SP, sobre a análise das representações formuladas para apuração de possíveis irregularidades em Edital de Pregão Eletrônico promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra. O Colegiado julgou parcialmente procedentes as petições e determinou a anulação do certame.

O procedimento em questão objetivava o registro de preços para aquisição de livros paradidáticos acervo físico para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, constituindo soluções tecnológicas para as escolas taboanenses.

Dentre outras irregularidades questionadas, e que não foram suficientemente esclarecidas pela Prefeitura ao longo da instrução processual, sobressaiu a escolha indevida da modalidade “pregão”, do tipo “menor preço”, pelo sistema de registro de preços, em detrimento de procedimento licitatório do tipo “técnica e preço”.

Ao se posicionar sobre a matéria, a Procuradora de Contas ressaltou que o Órgão Ministerial há muito tem defendido que

“

A SISTEMÁTICA DO REGISTRO DE PREÇOS NÃO ENCONTRA ESPAÇO NAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ESCOLAR, NA MEDIDA EM QUE A GESTÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DEMANDA PLANEJAMENTO PARA QUE AS ENTREGAS DE ITENS SEJAM FEITAS EM PERÍODOS CERTOS, GERALMENTE NO INÍCIO DO ANO LETIVO.

”



Para o MP de Contas, esse tipo de objeto, com quantitativo certo e necessidade de entrega única, dificulta a boa execução do sistema de registro de preços que possui a imprevisibilidade como característica inerente ao procedimento.

Ainda de acordo com a Procuradora, o Executivo sequer apresentou uma avaliação de economicidade da contratação pretendida perante o material oferecido gratuitamente pelo Programa Nacional do Livro Didático - PNLD. “Aludido Programa oferece material didático não só para os alunos, como também para a formação e apoio aos docentes, de modo a qualificar a gestão escolar”, completou.

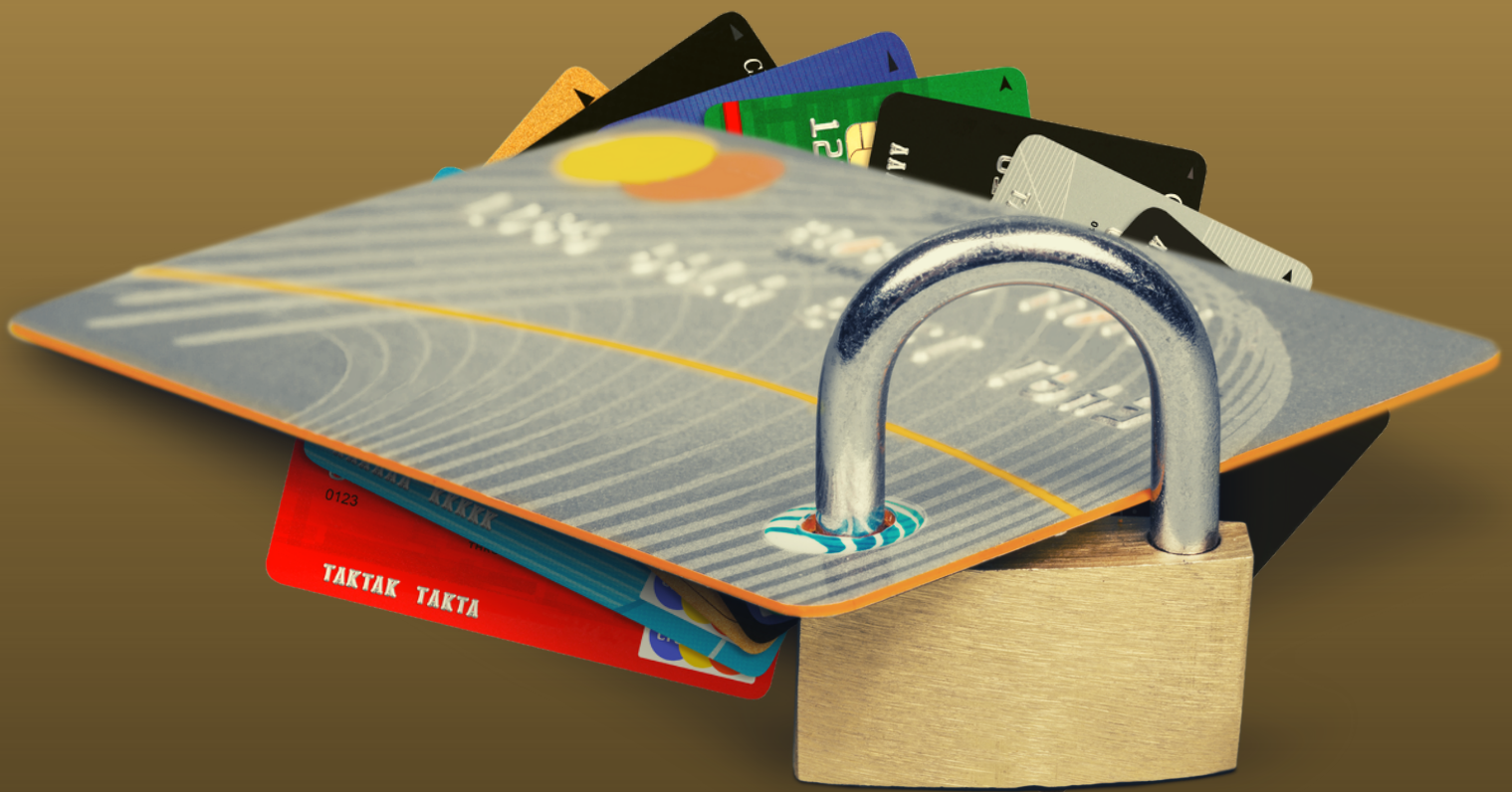
Ponderando o alto custo de oportunidade envolvido na alocação dos escassos recursos educacionais, Dra. Élide Graziane lembrou ainda que o Município de Taboão da Serra vem apresentando grave inadimplemento de importantes metas e estratégias do Plano Nacional de Educação como o elevado déficit de vagas em creches e o descumprimento do piso nacional para os profissionais do magistério. “Eis o contexto fático em que a preterição do material gratuito oferecido no âmbito do PNLD e a aquisição de material congênere junto à iniciativa privada se revelam irregulares, sobretudo porque não vieram devidamente justificadas na realidade do município contratante”, concluiu.



ACESSE AQUI
O PARECER!

DESPESA IRREGULAR

Procuradora de Contas defende
que concessão de cartões de
vale-alimentação a servidores
inativos é ilícita



Em 2016, a Prefeitura Municipal de Santos promoveu o Pregão Eletrônico nº 14.090/16 objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e administração de vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar para a Secretaria Municipal de Gestão. Por meio desses cartões, a pasta visava atender as necessidades relacionadas à aquisição de gêneros alimentícios dos servidores municipais (ativos e inativos) e patrulheiros.

A empresa Verocheque Refeições Ltda. sagrou-se vencedora da licitação e assinou contrato no valor de R\$ 79.153.200,00, pelo período de 24 meses a partir de 31/12/2016. Nos últimos anos, a Prefeitura santista tem recorrido a termos aditivos para prolongar o prazo de vigência contratual, bem como fazer alterações no valor do ajuste.

Ressalta-se que o mencionado Pregão Eletrônico e o consequente contrato foram apreciados e julgados regulares pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em fevereiro de 2019.

No último dia 12 de julho, constou da

pauta de julgamento da Primeira Câmara do TCE-SP dois processos relacionados a termos aditivos do contrato em questão e um referente ao acompanhamento da execução contratual do próprio.

Após relatar tais itens, o Conselheiro Antonio Roque Citadini concedeu a palavra à Procuradora de Contas Dra. Élide Graziane Pinto que, preliminarmente, havia manifestado interesse em proferir sustentação oral.

Para a representante ministerial, ainda que no âmbito de análise de termos aditivos e de acompanhamento de execução contratual, sua presente exposição foi motivada pelo fato de que servidores inativos estariam sendo beneficiados com o auxílio alimentação, do qual não possuem qualquer direito.

A Súmula Vinculante nº 55 do Supremo Tribunal Federal expressa que essa oferta para inativos não é lícita, “sob qualquer título, inclusive na forma desses cartões, que configuram uma espécie de benefício para essa parcela de natureza indenizatória. Só se faz esse tipo de pagamento aos servidores em atividade”, defendeu a Procuradora.



Dra. Élide enfatizou que, mesmo nessa fase processual, seria exequível o controle dos pagamentos irregulares a inativos.

Por fim, a titular da 2ª Procuradoria de Contas esclareceu que o Parquet não contesta a validade da licitação nem a regularidade do contrato, ambos já julgados pela Corte de Contas paulista. “O MP de Contas realmente pugna pela determinação da exclusão dos inativos e pela devolução que esses perceberam nos exercícios anteriores, de forma indevida, ao longo da execução desse contrato”, concluiu.

O Conselheiro Relator entendeu se tratar de matéria complexa que demanda um estudo mais aprofundado da questão. Dessa forma, sugeriu converter o julgamento em diligência, sendo acompanhado pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pela Auditora Substituta de Conselheiro, Silvia Monteiro.

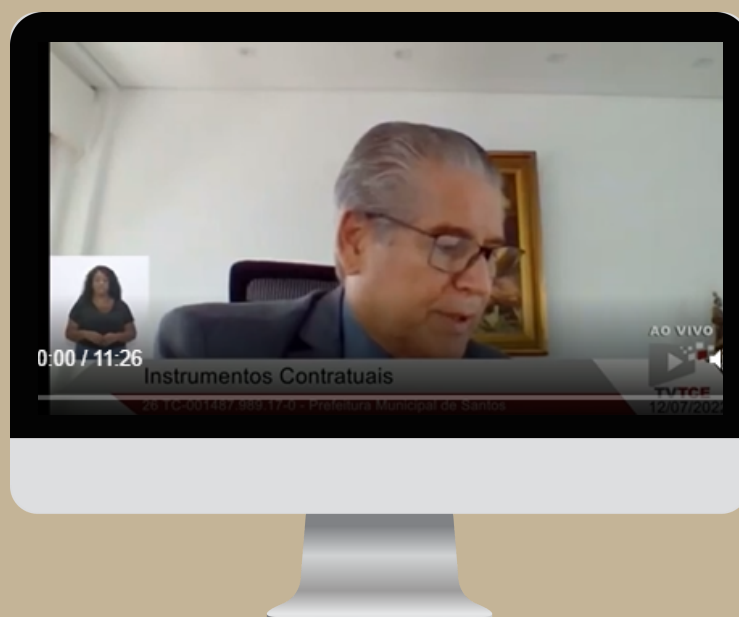
“

O QUE ESTÁ EM XEQUE É A IRREGULARIDADE DE SE INSERIR NO ROL DE BENEFICIÁRIOS SERVIDORES INATIVOS, EM AFRONTA A UMA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA, CALCADA, INCLUSIVE, NA PERSPECTIVA DE UMA INTERPRETAÇÃO ERGA OMNES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (...) É, PORTANTO, UMA DESPESA IRREGULAR E MERECE SER CONTROLADA PORQUE DOS ATOS NULOS NÃO SE ORIGINAM DIREITOS.

”



ASSISTA À SUSTENTAÇÃO ORAL NA ÍNTEGRA



INADIMPLÊNCIA DE INFORMAÇÕES

Procuradoria de Contas
pleiteia aplicação de multa
a Municípios que sonegam
informações contábeis à
auditoria da Corte



Na edição do Diário Oficial do Estado do dia 9 de julho, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo divulgou o Comunicado GP nº 33/2022 em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O documento informa a expedição dos alertas relativos ao segundo bimestre e primeiro quadrimestre do ano de 2022, que têm por objetivo cientificar Câmaras e Prefeituras Municipais quanto à possível desobediência ao disposto na LRF.

Para tanto, faz-se necessário que tais Órgãos enviem tempestivamente seus respectivos demonstrativos ao Sistema Audesp do TCE-SP, para que a Corte verifique os dados acerca de receita e de despesa e avalie se o jurisdicionado deve ou não ser alertado.

Entretanto, constatou-se que 33 Municípios e 3 Câmaras de Vereadores deixaram de remeter ao Sistema Audesp o balancete contábil do 2º bimestre de 2022.

Sobre o tema, o Procurador Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa tomou as providências que entendeu cabíveis em relação aos municípios inadimplentes sob a atuação da 1ª Procuradoria do MPC-SP.



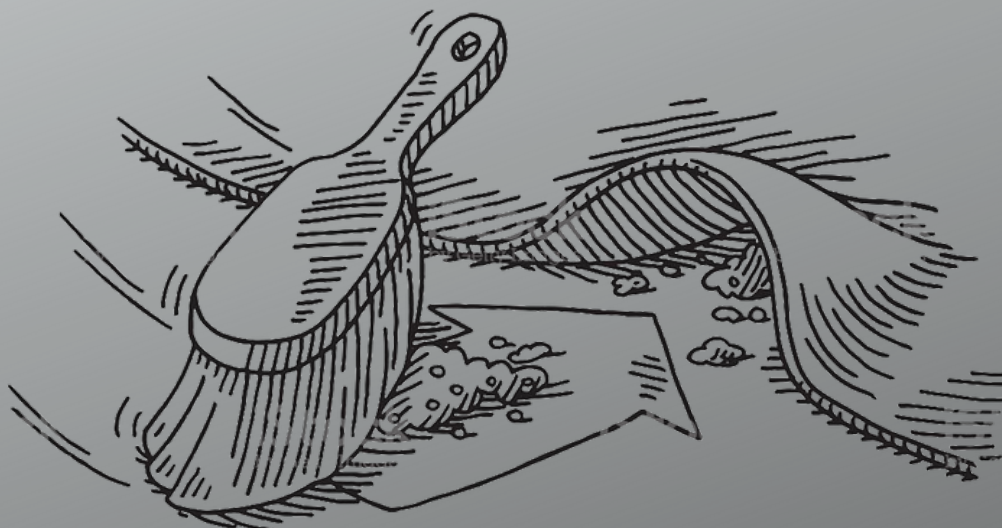
COMUNICADO GP Nº 33/2022



Pelo quarto ano consecutivo, o representante ministerial pleiteou aplicação de multa aos responsáveis, com fundamento no artigo 104, incisos IV e V, da Lei Complementar Estadual 709/1993.

ARTIGO 104 - O TRIBUNAL DE CONTAS PODERÁ APLICAR MULTA DE ATÉ 2.000 (DUAS MIL) VEZES O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (UFESP) OU OUTRO VALOR UNITÁRIO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LA, AOS RESPONSÁVEIS POR:

- I - CONTAS JULGADAS IRREGULARES DE QUE NÃO RESULTE DÉBITO;
- II - ATO PRATICADO COM INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR;
- III - NÃO ATENDIMENTO, NO PRAZO FIXADO, SEM CAUSA JUSTIFICADA, DE DILIGÊNCIA DO CONSELHEIRO RELATOR OU DO CONSELHEIRO JULGADOR SINGULAR, OU DE DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS;
- IV - OBSTRUÇÃO AO LIVRE EXERCÍCIO DAS INSPEÇÕES E AUDITORIAS DETERMINADA;
- V - SONEGAÇÃO DE PROCESSO, DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO, EM INSPEÇÕES OU AUDITORIAS REALIZADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS; E



Em 2019, Dr. Neubern interveio para que as Prefeituras de Álvaro de Carvalho e de Ouro Verde, e as Câmaras Municipais de Narandiba, Cabrália Paulista e Sud Mennucci pudessem ser devidamente penalizadas diante da sonegação de balancetes contábeis. No ano seguinte, o pedido de medida punitiva foi para as Prefeituras de Álvaro de Carvalho, Bady Bassitt, Embu-Guaçu e Estiva Gerbi, e novamente para a Prefeitura de Ouro Verde e a Câmara Municipal de Sud Mennucci. Em 2021, o Procurador pleiteou a sanção para as Prefeituras de Júlio Mesquita e de Presidente Epitácio.

Neste ano, o titular da 1ª Procuradoria de Contas, requereu a aplicação de multa para a Prefeituras de Ribeira e de Ribeirão Corrente, e mais uma vez, para a Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita.

“Tomando ciência da situação, esta Procuradoria de Contas, previamente designada para atuação no referidos Municípios, considerou por bem agir desde já, de modo a evitar que a sonegação de mais dados venha a prejudicar o natural andamento dos trabalhos de Fiscalização e que eventual atraso no envio das informações seja também sancionado,” ressaltou.

PARECER DESFAVORÁVEL

Corte de Contas acompanha pareceres do MPC-SP sobre contas anuais de Prefeitura e prestação de contas de Convênio





Na terça-feira, 12 de julho, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acatou integralmente os pareceres emitidos por Procuradores do MPC-SP nos processos das contas anuais de 2020 da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra e da prestação de contas, referente ao exercício de 2016, do Convênio celebrado pela Prefeitura Municipal de Ubatuba com a Santa Casa de Misericórdia Irmandade Nosso Senhor dos Passos de Ubatuba.

Ao proferir seus votos em concordância com as manifestações do Parquet, o Relator de ambos os processos, Conselheiro Renato Martins Costa, foi acompanhado pelos membros daquela Câmara — Conselheiro Robson Marinho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Antes de seguir para o julgamento da Corte, as contas do Município de São Lourenço da Serra, relativas a 2020,

estiveram sob a análise da 5ª Procuradoria do MPC-SP. Seu titular, o Procurador Dr. Rafael Antonio Baldo, manifestou-se pela emissão de Parecer Prévio Desfavorável, em virtude de uma série de irregularidades apontadas pela equipe de Fiscalização do TCE-SP.

No rol das falhas constou superestimativa das receitas; déficit na execução orçamentária de -4,62%; abertura de créditos suplementares com base em fontes inexistentes; abertura de créditos suplementares equivalente a 20,84% do orçamento, em percentual superior ao permitido na LOA; ausência de quitação dos precatórios e requisitórios de baixa monta correspondentes ao exercício, entre outras.

A preocupante gestão fiscal são-lourensana também apresentou um índice de liquidez imediata de apenas 0,25. “Insta salientar que a iliquidez para honrar compromissos de curto prazo é falha capaz de comprometer as contas anuais”, observou Dr. Baldo à época.

O representante ministerial alertou ainda sobre a não aplicação na educação básica de, no mínimo, 25% das receitas de impostos, em descumprimento ao prescrito no artigo 212 da CF/88, e a sobra de recurso financeiro na conta bancária do FUNDEB, sem identificação do motivo da divergência.

ART. 212. A UNIÃO APLICARÁ, ANUALMENTE, NUNCA MENOS DE DEZOITO, E OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS VINTE E CINCO POR CENTO, NO MÍNIMO, DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, COMPREENDIDA A PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIAS, NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.



ACESSE AQUI
O PARECER!



ASSISTA NA ÍNTEGRA
AO JULGAMENTO:



Já o exame preliminar da prestação de contas do Convênio celebrado pela Prefeitura Municipal de Ubatuba com a Santa Casa de Misericórdia Irmandade Nosso Senhor dos Passos de Ubatuba, referente ao exercício de 2016, ficou a cargo da 4ª Procuradoria de Contas, sob a supervisão do Procurador Dr. Celso Augusto Matuck Feres Jr.

O relatório da auditoria da Corte de Contas paulista sobre a referida Prestação de Contas apontou mais de 35 irregularidades, desde falhas na execução física e financeira do convênio e ausência de documentos de despesa até falta de apresentação de AVCB e de licença de funcionamento da Vigilância Sanitária para os diversos setores da Santa Casa.

“De início, cabe destacar que, ante a extensa lista de não conformidades apontadas no primeiro relatório da Fiscalização, a Prefeitura, por meio de

repetidos requerimentos de prorrogação de prazo, conseguiu protelar a entrega de esclarecimentos para, praticamente, 20 (vinte) meses após a publicação da primeira notificação”, atendeu o Procurador de Contas.

Mesmo com a ampla dilação do prazo para apresentação de justificativas, os envolvidos deixaram de esclarecer ao menos 15 questionamentos. A Santa Casa não apresentou relatório sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas à conta do Convênio, nem a Prefeitura de Ubatuba elaborou relatório governamental acerca da execução do objeto do Convênio demonstrando que a parceria representaria a melhor opção para a Administração Pública.

Tais omissões foram suficientes para que o representante ministerial fundamentasse seu parecer pela reprovação da matéria.



ACESSE AQUI
O PARECER!



ASSISTA NA ÍNTEGRA
AO JULGAMENTO



TEMPORÃO

Secretaria de Estado da Saúde
entrega prestação de contas
referente a convênio, seis meses
após prazo estabelecido





Durante o mês de julho, a 5ª Procuradoria de Contas examinou e emitiu parecer acerca da Prestação de Contas do exercício de 2020, referente ao Convênio nº 766/2016, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus-Hospita-Lar Irmã Dulce na Providência de Deus.

A Hospita-Lar Irmã Dulce na Providência de Deus é um hospital especializado de médio porte, localizado no município de Pirajuí, a 365 km da capital paulista, que realiza procedimentos hospitalares de média complexidade e está inserido na Região de Saúde de Bauru.

O referido ajuste teve início em janeiro de 2017, com vigência de 36 meses, e valor total de R\$ 37.263.348,00. Seu objetivo era o de promover o fortalecimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante o custeio de despesas com material de consumo, prestação de serviços de terceiros e equipe multidisciplinar.

Ao realizar a análise da documentação apresentada à Corte de Contas paulista relativa à prestação de contas de 2020 do Convênio nº 766/2016, o Procurador do MPC-SP Dr. Rafael Antonio Baldo opinou pelo julgamento de irregularidade da matéria.

Os elementos que embasaram a elaboração do parecer desfavorável despontaram logo na entrega dos demonstrativos à Fiscalização do Tribunal de Contas. Pelo quarto ano consecutivo, a prestação de contas pelo Órgão Concessor, ou seja, a Secretaria de Estado da Saúde, foi apresentada de maneira intempestiva. Protocolou-se a documentação somente em 17/01/2022, pouco mais de seis meses após o prazo estabelecido de 30/06/2021.

“

DAÍ SE DEPREENDE O NÍTIDO DESCASO COM O PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA E COM O EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO.

”

Quando do exame da Prestação de Contas de 2019, o Ministério Público de Contas igualmente concluiu pela reprovação da matéria diante do caráter lacônico do relatório de atividades desenvolvidas, da falta de cálculo separado das receitas por fonte de recurso e da ausência de comprovação dos parcelamentos firmados junto à Previdência Social, à Receita Federal e à CEF.

“Ao comparar a prestação de contas de 2019 com a prestação de 2020, verifica-se que a entidade conveniada pouco evoluiu na elaboração dos demonstrativos, deixando de acolher os apontamentos e as recomendações tecidas pelo Ministério Público de Contas”, ponderou Dr. Baldo.

O relatório das atividades desenvolvidas em janeiro de 2020, por exemplo, não mostrou se a quantidade de internações e de refeições oferecidas conseguiu de fato atender toda a demanda daquele período. O demonstrativo, inclusive, não indicou a quantidade de eventuais recusas, tampouco os motivos das rejeições. Outro agravante diz respeito à dilatada diferença entre as metas previstas e os procedimentos realizados. A maioria das especialidades apresentou discrepância nessa relação, a exemplo dos serviços de terapia ocupacional (meta 567; realizado 44), fonoaudiologia (meta 663; realizado 0), psicologia (meta 636; realizado 162), nutrição (meta 912; realizado 42), de fisioterapia (meta 777; realizado 182), etc.

“Sequer é possível saber se essas metas são globais (para todo o período compreendido na vigência do convênio) ou se elas são apenas relativas ao primeiro trimestre de 2020 ou apenas ao mês de janeiro de 2020. Daí se depreende, mais uma vez, os reflexos prejudiciais do caráter lacônico das metas pactuadas no convênio na execução das atividades e na prestação de contas”, finalizou o Procurador de Contas.

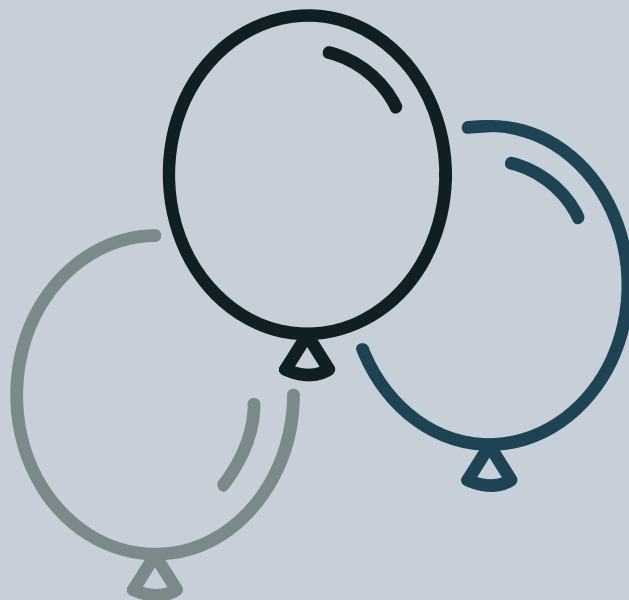


ACESSE AQUI
O PARECER!

A FESTA ACABOU

Câmara de município com menos de 5 mil habitantes gasta mais de R\$ 5,5 mil para realização de festas no próprio órgão





A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, realizada no dia 19 de julho de 2022, julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Ubirajara, referentes ao exercício de 2019. O Conselheiro Renato Martins Costa, relator do processo em questão, determinou à Edilidade local a restituição de valores gastos com despesas indevidas. Tal decisão acompanhou integralmente o posicionamento adotado pela 3ª Procuradoria do MPC-SP quando da análise prévia dos autos.

O Município de Ubirajara está localizado na Microrregião de Bauru, a cerca de 400 km da capital paulista. Segundo estimativa do IBGE (2021), a cidade possui pouco mais de 4.800 habitantes distribuídos em um território de 282 km². Atualmente, a Câmara de Vereadores exerce a 18ª Legislatura (2021-2024) e conta com 9 membros titulares.

As contas julgadas na última terça-feira se referiram ao penúltimo exercício da 17ª Legislatura.

Em seu parecer, o Procurador de Contas Dr. José Mendes Neto destacou a realização de despesas impróprias pelo Poder Legislativo ubirajarense, no valor total de R\$5.787,55, relacionadas a diferentes eventos, como: festividades durante a Semana Santa, com aquisição de cestas de Páscoa para vereadores e servidores, comemoração do aniversário de vereador na própria Câmara, e confraternização de fim de ano.

Segundo a manifestação ministerial, “os dispêndios em comento não têm nenhuma relação com o atendimento ao interesse público e com as finalidades do Legislativo, respondendo apenas aos interesses pessoais dos que foram indevidamente beneficiados com os gastos”, razão pela qual deveriam ser restituídos integralmente aos cofres municipais.

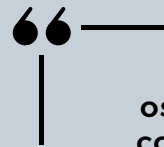


A defesa da Câmara comprovou a devolução apenas parcial dos valores correspondentes e alegou que os gastos então realizados se justificariam pela finalidade de entretenimento anual entre os agentes legislativos, argumento esse que não foi aceito pelo titular da 3ª Procuradoria de Contas: “Ora, mas o ‘entretenimento’ dos agentes políticos deve ser custeado por recursos exclusivamente privados, sendo óbvio que a conduta afronta os princípios da economicidade e, notadamente, o da moralidade”, ressaltou Dr. Mendes Neto.

Outro aspecto que contribuiu para a reprovação da matéria diz respeito a impropriedades constatadas nas despesas com viagens, as quais, segundo o Procurador, “estão marcadas pela falta de justificativas, indicando, de maneira não genérica, o objetivo dos deslocamentos”.



**ASSISTA AO JULGAMENTO
NA ÍNTEGRA:**



**OS DISPÊNDIOS EM
COMENTO NÃO TÊM
NENHUMA RELAÇÃO
COM O ATENDIMENTO
AO INTERESSE PÚBLICO
E COM AS FINALIDADES
DO LEGISLATIVO,
RESPONDENDO APENAS
AOS INTERESSES
PESSOAIS DOS QUE
FORAM INDEVIDAMENTE
BENEFICIADOS COM OS
GASTOS.**



Como não bastasse as falhas até aqui mencionadas, igualmente grave foi o aumento considerável verificado nos gastos com combustíveis em comparação com o exercício anterior, sem que os desembolsos correspondentes estivessem acompanhados de documentos inerentes aos controles internos, a fim de demonstrar a pertinência dos deslocamentos com as atribuições do Legislativo e com o interesse público.

Diante de tais fatos, as contas de 2019 da Câmara Municipal de Ubrajara foram julgadas irregulares, com a condenação dos responsáveis à restituição dos valores correspondentes às despesas consideradas impróprias.



**ACESSE AQUI
O PARECER!**

EMPODERAMENTO FEMININO

O papel das mulheres na sociedade brasileira é da conta do Ministério Público de Contas





As mulheres são maioria no funcionalismo público¹ e, em geral, elas possuem mais qualificação acadêmica que eles - cerca de 17% das mulheres possuem curso superior completo, contra 13,5% dos homens (IBGE, 2016). Apesar de serem maioria e de terem mais qualificação, elas ocupam menos vagas de liderança (cerca de 37,8% das posições) e recebem, em média, salários menores. Enquanto as servidoras públicas recebem, em média, 3,9 salários mínimos por mês, os servidores homens recebem 5,2 salários mínimos por mês.

Esses dados retratam a desigualdade de gênero no serviço público brasileiro e tem levado o Ministério Público de Contas a dar mais atenção ao tema. O papel da mulher na sociedade brasileira é assunto que permeia todos os órgãos públicos e com o MPC não seria diferente. Durante o XIV Congresso Nacional do Ministério Público de Contas, ocorrido em 2021, a Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCON) e o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC) abriram um debate sobre a atuação do MPC brasileiro nos próximos anos, com base nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela ONU, dentro da Agenda 2030. Um desses objetivos, o de número 05, propõe alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

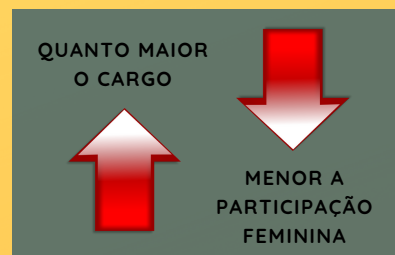
Pautados por este objetivo, os MPCs têm analisado as políticas públicas e os projetos voltados à igualdade de gênero, bem como o investimento público destinado a alcançar essa meta nos Estados e municípios brasileiros. De uma forma geral, percebe-se uma fragilidade na articulação e interlocução entre os serviços oferecidos pelo poder público, baixos investimentos em políticas públicas voltadas ao tema e ações incipientes para educação e mudança cultural. Além disso, há poucas informações oficiais e estruturadas sobre o tema, o que impede um planejamento adequado e soluções efetivas.



O CENÁRIO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO

No serviço público, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) consolidou um estudo sobre o perfil dos servidores e as mudanças ao longo de 30 anos (1986 -2017). O Atlas do Estado Brasileiro traz os dados sobre concursos, contratações, promoções, salários e funções. Na administração pública federal, por exemplo, observa-se que quanto mais alto o cargo atribuído, maior o nível decisório associado ao posto de trabalho e menor a participação feminina. Assim, em 2014, as mulheres ocupavam 45% das funções do tipo DAS (direção e assessoramento superior) 1, mas apenas 28% e 19% dos cargos DAS 5 e 6, respectivamente.

Uma das explicações sociológicas para essa discrepância é o chamado estereótipo de gênero, que pode ser definido como a generalização de um grupo de pessoas, por meio da qual certos traços são atribuídos a praticamente todos os membros, sem se considerar a real variação entre eles. A partir dos estereótipos, criamos generalizações para mulheres e homens.



O problema é que os estereótipos podem não refletir a verdade e, muitas vezes, são construídos culturalmente, ao longo do tempo. Um exemplo é o estereótipo da mulher cuidadora e do homem dominante, racional e competitivo. Essas generalizações são tão fortes que acabam influenciando o mercado de trabalho. Na prática, observamos mais mulheres ocupando postos de trabalho voltados ao atendimento de crianças e idosos e mais homens ocupando postos de liderança, por exemplo. São os chamados guetos ocupacionais.

No Brasil, de acordo com os dados do INEP, cerca de 70% dos concluintes dos cursos nas áreas de educação, saúde e bem-estar social, nos anos de 2001 e 2007, eram mulheres. Por outro lado, cerca de 70% daqueles que concluíram cursos na área de engenharia, produção e construção, no mesmo período, eram homens.



Pesquisas demonstram que, na verdade, o que ocorre é um processo de naturalização de atributos socialmente construídos, que está relacionado à percepção de que dadas características devem ser vistas como essenciais. Ou seja, essencializa-se uma determinada característica, que é construída socialmente, mas que passa a ser vista como “natural” e por isso intransponível. Em questionários aplicados a servidores públicos de diferentes idades, os homens são descritos como ‘independentes, dominantes, competentes, racionais, competitivos, assertivos e estáveis para lidar em momentos de crise’, enquanto as mulheres são caracterizadas como ‘mais emocionais, sensíveis, expressivas, gentis, prestativas e pacientes’².


Essas percepções generalizadas sobre o comportamento masculino e feminino levam, ainda, à segregação organizacional hierárquica, também chamada de “afunilamento” ou de “teto de vidro”. Ocorre quando em uma mesma profissão, com as mesmas qualificações, mulheres e homens alcançam posições diferentes na hierarquia organizacional. De acordo com o senso comum, mulheres nos cargos executivos seriam guiadas por sentimentos e intuições, enquanto os homens possuiriam comportamento mais racional e agressivo. As mulheres desempenhariam lideranças diferentes – menos coercitivas, mais favoráveis ao trabalho em equipe; além disso, possuiriam relacionamentos mais fortes no trabalho. Por essa crença, as mulheres seriam menos capazes de liderar, pois elas teriam mais dificuldade em usar a autoridade. O “teto de vidro” também está relacionado à maternidade e paternidade. Enquanto a fertilidade das mulheres é vista como um risco para as organizações, frequentemente, o casamento de um homem é visto como marca de estabilidade.

As representações sociais – os estereótipos – sobre as mulheres e sobre os homens estão na raiz das diferentes avaliações sobre o trabalho feminino e masculino. Eles moldam a forma como as capacidades, as habilidades, as limitações e os lugares sociais de mulheres e homens são percebidos, julgados e atribuídos.


PRIMEIRA INFÂNCIA

Ministério Público de
Contas de São Paulo assina
Termo de Adesão ao Pacto
Nacional pela Primeira
Infância





O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo (MPC-SP), representado por seu Procurador-Geral, Dr. Thiago Pinheiro Lima, assinou junto a outros representantes de órgãos e entidades o Termo de Adesão ao Pacto Nacional pela Primeira Infância, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e os atores da Rede de Atenção à Primeira Infância.



Por meio do referido Pacto são concretizadas ações promovidas pelo projeto “Justiça começa na Infância: Fortalecendo a atuação do Sistema de Justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral”, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça.

O objetivo é traçar um diagnóstico da situação da atenção às crianças de 0 a 6 anos no país, bem como capacitar profissionais envolvidos no Marco Legal da Primeira Infância e implementar as boas práticas da legislação sancionada em 2016.

Ao aderir ao Pacto Nacional pela Primeira Infância, o MPC-SP se compromete a apoiar, na forma e condições estabelecidas, os objetivos delineados no referido ajuste.

“ —
JUSTIÇA COMEÇA NA INFÂNCIA:
FORTALECENDO A ATUAÇÃO DO
SISTEMA DE JUSTIÇA NA
PROMOÇÃO DE DIREITOS PARA
O DESENVOLVIMENTO HUMANO
INTEGRAL
— ”

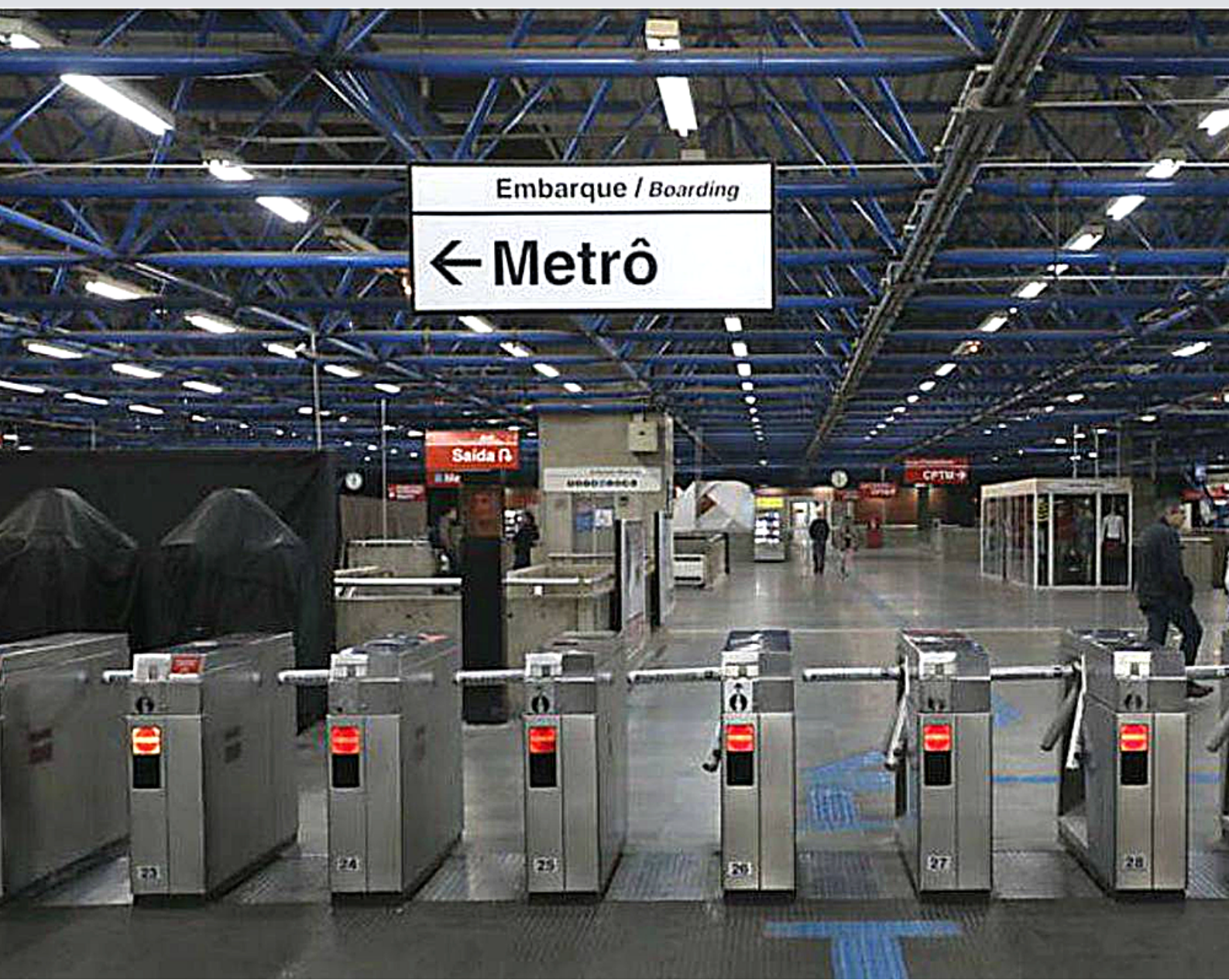


[ACESSE AQUI
O DOCUMENTO!](#)



IRREGULARIDADE

Procurador de Contas
reitera posicionamento
pela desaprovação
das contas anuais do
Metrô de São Paulo





No início da última semana de julho, o Procurador de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Jr., titular da 4ª Procuradoria do MPC-SP, emitiu parecer reiterando seu posicionamento anterior pelo juízo de irregularidade do Balanço Geral do Exercício de 2016 da Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ).

O Metrô, pioneiro no país, iniciou a sua operação comercial em 14 de setembro de 1974, entre o trecho Jabaquara - Vila Mariana. Na época, a média diária de passageiros era de apenas 2.858 pessoas. Hoje, a Companhia opera seis linhas, com 91 estações, 104,2 km de extensão, e transporta cerca de 5 milhões de passageiros diariamente.

Em setembro de 2021, o representante ministerial elencou ao menos 5 graves falhas apuradas pela equipe de Fiscalização do Tribunal de Contas para justificar sua manifestação desfavorável à aprovação das contas de 2016 da empresa.

Logo de início, o não atingimento de algumas metas previstas para o exercício examinado denotou deficiência constante no planejamento do Metrô, pois o mesmo resultado insatisfatório foi apontado igualmente nos balanços subsequentes — de 2017, 2018 e 2019. “Verificando-se evidente descompasso entre o planejado e o executado”, observou Dr. Matuck Feres.

Sobre a questão de quebra da ordem cronológica de pagamentos aos credores, que conseqüentemente acarretou o pagamento de encargos (juros e correção monetária), a defesa alegou que a prática de negociação de parcelamento com alguns fornecedores foi necessária diante da crise econômica e dos recursos disponíveis no fluxo de caixa. Para o titular da 4ª Procuradoria de Contas, “a Companhia deve adotar medidas efetivas a fim de evitar a preterição de credores e pagamento de valores extras pelos respectivos atrasos, o que só deve ocorrer em caráter excepcional, devidamente justificada, conforme determina o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93”.



No que tange ao quadro de pessoal do Metrô, a inspeção apontou a ausência de controle de frequência de servidores comissionados. Sobre esse tema, o MPC observa que, apesar da maior flexibilidade concedida à jornada de trabalho de empregados ocupantes de cargos em comissão, deve-se implantar um sistema de controle específico para verificação da assiduidade, pontualidade e desempenho desses servidores, em obediência ao princípio constitucional da eficiência.

Outra anotação feita pela auditoria da Corte de Contas se referiu ao excesso de horas extras realizadas pelos funcionários da referida firma. “Mister consignar que a realização de trabalho extraordinário de forma habitual, além de colocar em risco o erário com eventuais passivos trabalhistas, caracteriza desídia e ineficiência no uso dos recursos públicos, uma vez que a sobrejornada combina remuneração maior pela hora trabalhada com qualidade inferior do serviço prestado”, alertou o membro do MPC-SP.

Por fim, mas tão preocupante quanto as falhas anteriores, verificou-se que o Metrô realizou o pagamento indevido de forma recorrente de verbas a título de participação de lucros ou resultados a todos os diretores, optantes da remuneração e benefícios celetistas. Ao examinar as justificativas apresentadas pela defesa para tal conduta, o Procurador de Contas entendeu que não há elementos suficientes a comprovar a pertinência da concessão do referido benefício, sobretudo porque muitas das metas tampouco foram atingidas.

Os autos referentes ao Balanço Geral do Exercício de 2016 da Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ) permanecem em tramitação no TCE-SP e, oportunamente, serão julgados pelo Colegiado da Corte.

**CLIQUE NA IMAGEM PARA
ACESSAR CADA PARECER**



ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO SEMPRE!

“Carta às brasileiras e
aos brasileiros em
defesa do Estado
Democrático de Direito”

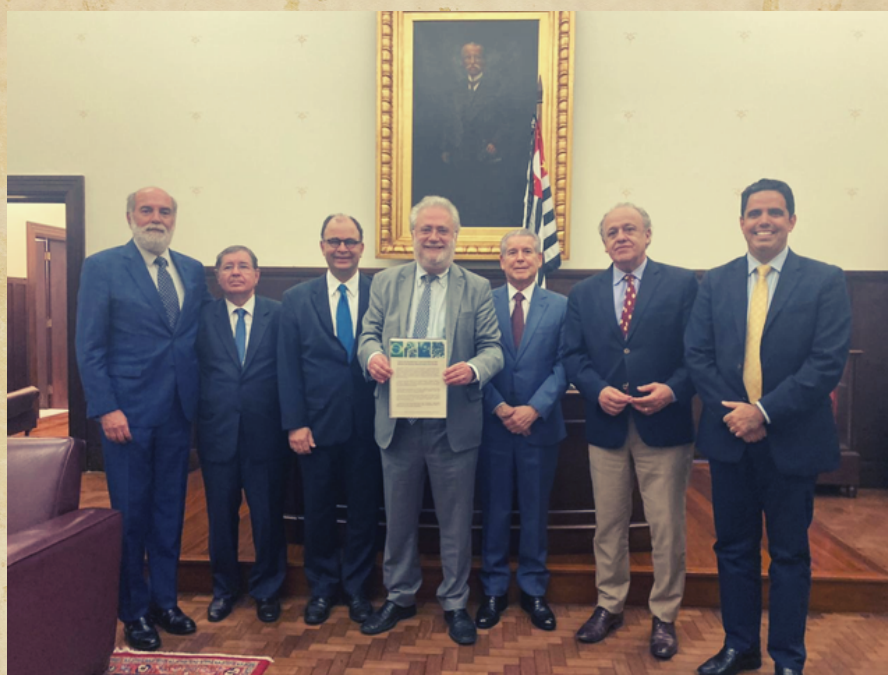


Na tarde de terça-feira (26/7), foi amplamente divulgada a “Carta às brasileiras e aos brasileiros em defesa do Estado Democrático de Direito”.

Um grupo formado por professores, juizes, conselheiros, procuradores, promotores e advogados editou uma nova “Carta às brasileiras e aos brasileiros” em resposta aos atuais ataques à democracia e às instituições, com questionamentos infundados ao processo eleitoral brasileiro, insinuações de adiamento do pleito e até mesmo de eventual desprezo ao resultado da vontade popular.

O texto, que já conta com centenas de milhares de subscritores, busca agregar agentes políticos, autoridades públicas, representantes da sociedade civil, empresários e cidadãos de todo o espectro ideológico para defender o regime democrático e valores fundamentais instituídos pela Constituição de 1988, sobretudo o processo eleitoral, ante um cenário que é definido como um “imenso perigo para a normalidade democrática, risco às instituições da República e insinuações de desacato ao resultado das eleições”.

A “Carta às brasileiras e aos brasileiros em defesa do Estado Democrático de Direito” será lida em um ato solene e aberto ao público, no dia 11 de agosto, às 11h, no pátio da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, da USP, no centro de São Paulo.



Dentre os organizadores da Carta (da esq. p/ dir.): o advogado Roberto Vomero Mônaco, o Procurador de Justiça Luiz Antônio Marrey, o Juiz federal Ricardo de Castro Nascimento, o Diretor da Faculdade de Direito da USP Celso Campilongo, o Conselheiro decano do TCE-SP Antônio Roque Citadini, o Presidente do TCE-SP Conselheiro Dimas Ramalho e o Procurador-Geral do MPC-SP Thiago Pinheiro Lima.



ACESSE AQUI
A CARTA!

DINÂMICA DO MPC-SP

Processos eletrônicos de 01 a 31 de Julho de 2022**
computados somente os processos com manifestações do órgão



**Fonte: Sistema de Processo Eletrônico do TCE-SP





Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo

| 10 anos

Procuradoria-Geral Thiago Pinheiro Lima

1ª Procuradoria de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa

2ª Procuradoria de Contas Élide Graziane Pinto

3ª Procuradoria de Contas José Mendes Neto

4ª Procuradoria de Contas Celso Augusto Matuck Feres Jr.

5ª Procuradoria de Contas Rafael Antonio Baldo

6ª Procuradoria de Contas João Paulo Giordano Fontes

7ª Procuradoria de Contas Leticia Formoso Delsin Matuck Feres

8ª Procuradoria de Contas Renata Constante Cestari

Telefone: (11) 3292-4302

End.: Av. Rangel Pestana, 315 - 6º andar - Prédio Sede

Comunicação Social: comunicacao.mpc@tce.sp.gov.br



www.mpc.sp.gov.br



[@mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[@mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



[@MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo

| 10 anos